



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de 02 (dois) médicos, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos em regime de revezamento, destinados à realização de 03 (três) plantões semanais de 12 (doze) horas cada, com atuação voltada ao atendimento ambulatorial e de urgência na Unidade de Saúde do Município, objetivando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições contidas no Termo de Referência.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Lisboa/PI.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, por meio do Fundo Municipal de Saúde e através da Secretaria Municipal de Saúde, **tornapúblico** que, por determinação do Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Erivaldo da Silva**, encontra-se aberto o **Edital de Credenciamento Nº 001/2026 – FMS**, processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os proponentes deverão examinar cuidadosamente todas as condições deste Edital, atentando especialmente para as penalidades previstas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, cientes de que a Prefeitura Municipal Santo Antônio de Lisboa-PI aplicará as sanções cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do ajuste.

Este Edital ficará aberto continuamente por período indeterminado, permitindo que interessados apresentem documentação para credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência, enquanto houver necessidade dos serviços e interesse da Administração em novas adesões.

1. DO OBJETO

Este Edital refere-se ao Credenciamento de 02 (dois) médicos, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos em regime de revezamento, destinados à realização de 03 (três) plantões semanais de 12 (doze) horas cada, com atuação voltada ao atendimento ambulatorial e de urgência na Unidade de Saúde do Município, objetivando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições contidas no Termo de Referência.

O presente credenciamento tem por objeto a habilitação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, para realização de plantões médicos de 12 (doze) horas, em regime de revezamento, destinados ao atendimento ambulatorial e demais demandas assistenciais da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Das Condições:

Poderão se credenciar no presente chamamento público **todas as pessoas jurídicas** do ramo pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam às exigências de habilitação deste Edital e aceitem integralmente as condições estabelecidas. **Excepcionalmente**, será admitido o credenciamento de **pessoa física** (profissional médico autônomo) desde que atenda a todos os requisitos técnicos e de habilitação descritos, considerando-se que o objetivo é a contratação de serviços médicos especializados. Cada interessado deverá atuar na especialidade para a qual se credenciar, apresentando a devida comprovação de habilitação profissional para a respectiva área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

2.2. Das Restrições:

NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste credenciamento os interessados que:

- **Não atendam** a todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, ou na legislação específica aplicável ao objeto;
- Estejam **suspensos ou impedidos** de contratar com o Poder Público, ou que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sejam **servidores ou agentes públicos** do Município de Santo Antônio de Lisboa, bem como empresas ou profissionais que possuam vínculo funcional/empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, salvo nos casos permitidos em lei.

DO CREDENCIAMENTO (PROCEDIMENTO)

Os interessados em participar do credenciamento deverão protocolar a documentação exigida (ver seção **Da Habilitação**, item 6 deste Edital) em envelope lacrado dirigido à Comissão Permanente de Licitação, ou enviá-la por meio eletrônico, conforme orientações abaixo. A partir do dia **05 de junho de 2026**, no horário das 07h30 às 13h00 (dias úteis), os documentos poderão ser protocolados presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, ou enviados em arquivo único (formato PDF) para o e-mail oficial da Comissão de Licitação (e-mail: **prefsal2025@gmail.com**), com identificação no assunto: **“DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – MÉDICOS”**.

A proposta de credenciamento não tem prazo final determinado (Edital de fluxo contínuo), de modo que **os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento** durante a vigência deste Edital, enquanto persistir a necessidade do serviço por parte da Administração. A Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos apresentados assim que recebidos, publicando o resultado da habilitação dos proponentes periodicamente.

Serão considerados formalmente **credenciados** aqueles proponentes (pessoas jurídicas ou profissionais) que apresentarem corretamente toda a documentação exigida e forem habilitados conforme os critérios do item 6. O credenciamento confere ao habilitado a possibilidade de contratação futura, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, **não garantindo, por si só, o direito à contratação imediata** ou ao recebimento de demanda mínima de serviços.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação listados no item 6 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, conforme o caso, dentro do envelope lacrado ou no arquivo eletrônico enviado, obedecendo às seguintes instruções de identificação (no caso de envelope físico, sobrescrito na parte externa, ou no corpo do e-mail, em caso de envio digital):

- **Destinatário:** Comissão Permanente de Licitação – CPL / Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI
- **Assunto:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
- **Proponente (Nome/Razão Social):** <insira o nome da empresa ou profissional>
- **Endereço/Contato:** <insira telefone, e-mail para contato>

Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados de forma **legível**. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou incompletos. Documentos apresentados por via eletrônica devem ser enviados em formato PDF, preferencialmente em um único arquivo contendo todas as páginas, e com confirmação de recebimento por parte da Comissão.

Não serão admitidos protocolos de entrega ou quaisquer comprovantes em substituição aos documentos requeridos. Após a apresentação, **não será permitida a substituição ou complementação de documentos**, salvo mediante diligência determinada pelo Agente de Contratação, nos termos da lei, para esclarecer ou complementar informação de documento já apresentado, sem que isso altere a substância do documento ou o torne irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 6)

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir, separando-os por categorias de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, além das declarações exigidas. A documentação exigida varia conforme a natureza do proponente (pessoa jurídica ou pessoa física), conforme especificado:

6.1. Habilitação Jurídica:

a) Para Pessoa Jurídica:

- Cópia do **Contrato Social** ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, e últimas alterações ou consolidado, que comprovem o ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) da empresa credenciada;
- **Procuração** ou documento que comprove os poderes de representação do signatário da proposta e dos documentos (se for o caso), acompanhada de documento de identificação oficial com foto do representante legal.

b) Para Pessoa Física (Profissional Autônomo):

- Cópia do **Documento de Identidade** (RG ou equivalente) e do **CPF** do profissional proponente;
- **Registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM)** do proponente (ver também item Qualificação Técnica);
- Comprovante de **inscrição como contribuinte individual** (PIS/PASEP/NIT) ou cadastro de MEI (Microempreendedor Individual), se aplicável, ou outro registro equivalente que comprove sua inscrição para fins fiscais.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Para Pessoa Jurídica:

- Certidão de **Regularidade Fiscal Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- Certidão de **Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de **Regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de **Regularidade relativa ao FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

b) Para Pessoa Física:

- Certidão de **Regularidade Fiscal** junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (ou declaração de isenção, se for o caso);
- Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT) em nome do profissional;
- Comprovante de situação regular junto à **Previdência Social** (INSS) como contribuinte individual, ou declaração de que não se enquadra como contribuinte obrigatório.

(Obs.: Caso alguma certidão não indique prazo de validade, serão consideradas válidas as emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação. Certidões obtidas por meio eletrônico serão verificadas nos sítios oficiais pelos membros da Comissão, podendo a verificação online suprir a necessidade de apresentação física.)

6.3. Qualificação Técnica:

6.3.1. PESSOA FÍSICA

- a) Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) Registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- d) Comprovação de experiência profissional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados, declarações, certidões, contratos ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária e dos plantões estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Documentos pessoais e demais exigências previstas no Edital.

6.3.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM da sede da licitante
- b) Comprovação de que possuiu em seu quadro profissional médico devidamente habilitado, mediante apresentação de:
 - Registro profissional ativo no CRM;
 - Diploma de graduação em Medicina reconhecida pelo MEC;
 - Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - Declaração de disponibilidade para execução dos serviços, conforme escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação;
- b) Poderão ser realizadas diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados;
- c) A ausência de qualquer documento exigido implicará na inabilitação do interesse, salvo hipóteses de saneamento admitidas pela legislação vigente.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

(aplicável somente para Pessoas Jurídicas)

- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão indique existência de recuperação judicial em curso, deverá ser apresentada cópia da decisão homologatória do plano ou certidão do juízo competente que ateste a viabilidade econômico-financeira da empresa;
- Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, acompanhado de termo de abertura e encerramento do livro diário, ou demonstrações contábeis simplificadas no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que comprovem a boa situação financeira da empresa. *(A exigência de balanço poderá ser dispensada para ME/EPP nos termos da LC 123/2006, mas a empresa deverá declarar seu enquadramento especial.)*

6.5. Declarações:

- **Declaração Conjunta (para Pessoa Jurídica):** A pessoa jurídica licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo III**, de que cumpre os requisitos de habilitação, inexistem fatos impeditivos para contratar, e que não emprega menores em situação irregular, entre outras obrigações legais.
- **Declaração Conjunta (para Pessoa Física):** O profissional autônomo deverá apresentar declaração nos moldes do **Anexo IV**, contendo, no que couber, as mesmas assertivas exigidas da pessoa jurídica (adequadas à condição de pessoa física), incluindo regularidade quanto à proibição de trabalho infantil e cumprimento das normas de saúde.
- **Declaração para Cooperativa (se aplicável):** Caso o proponente seja uma cooperativa médica, deverá apresentar a declaração específica de atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.

Observação: Após a entrega, a Comissão ou Agente de Contratação poderá efetuar consulta a bases de dados oficiais para verificação de autenticidade e validade dos documentos apresentados (ex.: Cadastros de certidões, CEIS, CNIA, Cadin, etc.). Erros formais ou omissões que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser sanados mediante diligência, a critério da Comissão, nos termos do art. 12, §5º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Recebida a documentação, a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de habilitação apresentados. Constatada a conformidade da documentação com as exigências do Edital, o proponente será declarado **Habilitado e Credenciado** para prestar os serviços objeto deste chamamento, passando a integrar o cadastro de prestadores credenciados do Fundo Municipal de Saúde.

Caso haja irregularidade ou falta de algum documento, o proponente será notificado do resultado como **Inabilitado**, sendo-lhe facultado, enquanto o Edital permanecer vigente, reapresentar a documentação saneada para nova análise, a qualquer tempo.

A qualquer momento, a Administração poderá promover diligências para esclarecer dúvidas na documentação entregue. O resultado dos credenciamentos (habilitações deferidas e indeferidas) será publicado resumidamente no Diário Oficial ou em meio de divulgação oficial do Município, para conhecimento público e transparência.

Importante ressaltar que este credenciamento configura procedimento de **habilitação prévia**, não estando sujeito a ordem classificatória ou limites de participantes – todos os que atenderem às exigências serão credenciados. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa reserva-se o direito de, a seu critério, encerrar o período de credenciamento mediante aviso prévio, caso deixe de existir interesse público ou disponibilidade orçamentária para novas contratações, ou por motivo de conveniência administrativa devidamente justificado.

DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os proponentes habilitados serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos serviços, para firmar o **Termo de Contrato de Prestação de Serviços** (conforme **Anexo II** – Minuta de Contrato). A contratação obedecerá aos termos da minuta anexa e às cláusulas principais resumidas a seguir:

- **Vigência do Contrato:** A partir da data de assinatura, com duração inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até o limite previsto em lei, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.
- **Início dos Serviços:** O prestador credenciado deverá iniciar os atendimentos na unidade de saúde designada **imediatamente após a assinatura do contrato** ou conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- **Local e Horário de Prestação:** Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nas unidades de saúde do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, conforme definição e programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos ocorrerão em horários previamente organizados pela Administração, de acordo com a demanda assistencial e a disponibilidade do profissional ou empresa credenciada, devendo ser assegurado o cumprimento integral das escalas e orientações repassadas pelo setor responsável, inclusive quanto a eventuais ajustes necessários para garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.
- **Controle de Frequência e Produção:** O contratado deverá manter registro de atendimentos realizados (por meio de fichas de consulta, Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, ou outro mecanismo definido pela Secretaria). A fiscalização do contrato poderá exigir relatórios mensais de atividades, contendo o número de consultas realizadas, encaminhamentos, etc., para fins de comprovação da execução. O não cumprimento integral da carga horária ou a não realização das atividades previstas, sem justificativa aceita pela contratante, poderá ensejar glosas no pagamento proporcional e eventual aplicação de penalidades.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Remuneração: Os pagamentos aos profissionais credenciados serão feitos **mensalmente**, por meio de faturamento apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos serviços prestados no mês anterior. A remuneração será **fixa por mês**, de acordo com a categoria profissional e carga horária assumida, independentemente do número de consultas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

efetivamente realizadas, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Os valores unitários mensais são os seguintes, conforme estimativa fixada no Termo de Referência:

- a) A contratação compreende a realização de 156 (cento e cinquenta e seis) plantões médicos de 12 (doze) horas cada, destinados ao atendimento clínico geral, em regime de revezamento entre 02 (dois) médicos credenciados. O valor estimado por plantão corresponde a R\$ 1.923,07 (mil novecentos e vinte e três reais e sete centavos).

Reajuste: Os valores acima poderão ser reajustados na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 meses de contrato, conforme índice oficial definido no contrato ou legislação municipal, ou por revisão mediante acordo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta de dotações do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Lisboa-PI, previstas em rubricas próprias.

Condição de Pagamento: O pagamento mensal estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente. **A contratante somente pagará pelos serviços efetivamente realizados**, cabendo ao credenciado apresentar, junto com a nota fiscal, os relatórios ou boletins de produção que comprovem as consultas efetuadas. Na hipótese de o profissional credenciado deixar de cumprir parte da carga horária mensal ou das atividades previstas, o pagamento será proporcionalmente reduzido, ou poderá ser suspenso em caso de não prestação total no mês, sem prejuízo das sanções cabíveis.

É **vedada expressamente** qualquer cobrança aos usuários do SUS atendidos pelo profissional credenciado. Os serviços objeto deste credenciamento são **gratuitos para a população**, sendo pagos exclusivamente pela Administração Municipal. A cobrança de valores adicionais de pacientes, seja a que título for, configurará falta gravíssima, sujeitando o contratado às penalidades de rescisão imediata do contrato e demais sanções legais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO/FMS)

São obrigações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, através da Secretaria Municipal de Saúde (Contratante):

- **Fornecer as condições** adequadas para a execução dos serviços, disponibilizando espaço físico nas unidades de saúde, equipamentos mínimos e insumos necessários para as consultas (materiais de escritório para registros, formulários do SUS, acesso aos prontuários, etc.), bem como suporte da equipe de saúde local para o adequado acolhimento dos pacientes;
- **Exigir e fiscalizar** o cumprimento do serviço segundo as especificações, prazos, horários e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, acompanhando de perto a atuação do(s) profissional(is) credenciado(s) por meio de servidor ou comissão designada para tal fim;
- **Providenciar o pagamento** devido ao contratado, nos termos pactuados, após a regular execução e comprovação dos serviços e apresentação da documentação fiscal hábil;
- **Emitir instruções e diretrizes** necessárias à boa execução dos serviços, orientando os credenciados sobre os protocolos clínicos, fluxos de referência e contrarreferência, uso do sistema de informação em saúde (quando aplicável), preenchimento de BPA, e quaisquer outros aspectos técnicos que se façam necessários para integrar as atividades do credenciado à rede municipal de saúde;
- **Notificar formalmente** o contratado acerca de eventuais falhas, inconformidades ou irregularidades observadas na prestação dos serviços, fixando prazos para correção, quando cabível, e aplicando as penalidades previstas no contrato e na legislação em caso de persistência ou gravidade do descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CONTRATADO)

O prestador de serviços credenciado (Contratado), seja empresa ou profissional, obriga-se a cumprir integralmente as condições ajustadas, destacando-se as seguintes responsabilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- **Prestar os serviços médicos** contratados com empenho e qualidade, observando as boas práticas profissionais, os protocolos clínicos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, garantindo atendimento humanizado, ético e eficiente aos pacientes do SUS;
- **Cumprir a carga horária e cronograma** de atendimentos estabelecido, comparecendo pontualmente nas unidades de saúde designadas e realizando as consultas agendadas ou demandadas. Eventuais impedimentos ou necessidades de alteração na agenda deverão ser comunicados com antecedência e justificativa à Secretaria, a fim de viabilizar substituição ou remanejamento, de modo a não prejudicar o atendimento à população;
- **Manter-se regular** durante toda a vigência do contrato quanto às condições de habilitação apresentadas. Isso inclui validade de certidões, manutenção de registro ativo e regular no Conselho de Medicina (tanto do profissional quanto da empresa, se PJ), e manutenção das condições trabalhistas e fiscais exigidas. Qualquer alteração significativa (ex: substituição do profissional responsável, mudanças societárias, etc.) deverá ser informada imediatamente à Contratante e estará sujeita à aprovação desta;
- **Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da contratação de seus profissionais ou empregados, no caso de pessoas jurídicas, não havendo, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade à Administração Pública. Fica claro que não se estabelece vínculo empregatício entre os profissionais prestadores de serviço e o Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, atuando os credenciados como autônomos ou contratados pela empresa credenciada, conforme o caso;
- **Não delegar ou transferir** a terceiros as responsabilidades assumidas, salvo se expressamente autorizado pela Contratante. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sendo exigido que o serviço seja prestado diretamente pelo credenciado (ou por profissional por ele indicado e aprovado na habilitação técnica);
- **Zelar pela confidencialidade e registro adequado** das informações de saúde dos pacientes atendidos. O contratado deve cumprir as normas de sigilo profissional e proteger os dados pessoais e prontuários, seguindo as regulamentações pertinentes (inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber);
- **Comunicar prontamente** à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante durante a execução dos serviços, tais como: casos de doenças de notificação compulsória identificados, incidentes ou intercorrências de urgência com pacientes, problemas que impeçam a continuidade do atendimento, ou necessidade de recurso adicional não disponível na unidade;
- **Arcar com os danos** que ele, seus prepostos ou auxiliares eventualmente causarem ao patrimônio público ou a terceiros, durante a execução do contrato, seja por dolo ou culpa, bem como tomar as providências necessárias para reparação desses danos;
- **Não cobrar** dos usuários atendidos quaisquer valores ou taxas. Reitera-se que o atendimento é 100% custeado pelo SUS/município, sendo proibida a exigência de pagamento ou vantagem pelo contratado, sob pena de rescisão contratual imediata e outras sanções cabíveis;
- **Apresentar mensalmente** a documentação de cobrança (nota fiscal/RPA) acompanhada dos relatórios de produção (por exemplo, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA ou equivalente) dentro dos prazos estipulados, contendo a descrição dos serviços realizados (número de consultas, procedimentos, etc.), para efeito de fiscalização e pagamento. Atrasos injustificados na entrega desses documentos poderão resultar em atraso no pagamento e caracterizar descumprimento contratual;
- **Aceitar eventuais acréscimos ou supressões** no volume de atendimentos, bem como remanejamentos de local ou horário, que se fizerem necessários por interesse público, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento contratual, respeitados o equilíbrio econômico-financeiro e a autonomia do contratado em ajustar sua disponibilidade, quando for o caso.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O não cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas ou de quaisquer cláusulas contratuais e normas legais pertinentes, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa. As penalidades aplicáveis incluem:

- **Advertência por escrito:** aplicada em casos de infrações leves ou descumprimentos que não causem prejuízo significativo à Administração ou aos usuários, como atrasos eventuais e justificáveis ou pequenas falhas formais, desde que prontamente sanadas;
- **Multa:** poderá ser estabelecida multa moratória (por atraso injustificado no cumprimento de obrigações, inclusive atraso no início dos atendimentos ou na entrega de relatórios) e/ou multa compensatória (por inexecução parcial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

total dos serviços contratados). Os percentuais e critérios de cálculo das multas constam na minuta de contrato (Anexo II) e serão proporcionais à gravidade da infração e ao dano causado;

- **Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração:** sanção de impedimento, por prazo de até 3 anos, na forma do art. 156, inc. II da Lei 14.133/2021, aplicável em casos de infrações graves, reincidências ou quando o contratado, sem justificativa, deixar de cumprir o contrato de forma prejudicial ao serviço público;
- **Declaração de inidoneidade:** sanção mais gravosa, cabível nos termos do art. 156, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando constatado que o contratado agiu com dolo, fraude ou má-fé, ou cometeu falta de extrema gravidade, ficando proibido de contratar com qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado.

Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, se compatíveis, e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e de eventuais responsabilizações civis e penais.

A multa, se aplicada e não paga voluntariamente, poderá ser descontada de pagamentos devidos ao contratado ou cobrada judicialmente. A aplicação de sanção não exclui a responsabilidade do contratado por perdas e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratação resultante deste credenciamento poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Contrato, destacando-se, entre outras, as seguintes circunstâncias:

- Por **ato unilateral e escrito da Administração**, em caso de infração contratual por parte do contratado, especialmente nos casos de atraso injustificado, prestação de serviço de má qualidade, descumprimento das obrigações contratuais, ou ocorrência de quaisquer motivos de interesse público que justifiquem a extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei 14.133/2021;
- Por **acordo entre as partes**, reduzido a termo, desde que haja conveniência administrativa;
- Por **falência ou extinção** da empresa credenciada, ou impedimento legal do profissional (no caso de pessoa física), como cassação do registro profissional, que impossibilite a continuidade da execução;
- Por **força maior ou caso fortuito** que impeça a execução do contrato, de forma devidamente comprovada;
- Por iniciativa do contratado, nas hipóteses admitidas em lei, como suspensão de pagamento por parte da Administração ou cometimento de ato ilícito pela Administração que dificulte a execução, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021 (nesses casos, o contratado deverá notificar a Administração por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, expondo as razões).

Na ocorrência de rescisão administrativa motivada por falha do contratado, poderá a Administração convocar outro prestador credenciado, se houver, para assumir os serviços, ou abrir novo credenciamento, sem prejuízo das medidas emergenciais que possam ser adotadas para garantir a continuidade do atendimento público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste credenciamento implica na **aceitação integral** dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes, em especial as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Este Edital, com seus anexos, estará disponível aos interessados no endereço eletrônico oficial do município (portal de licitações) e no mural da Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, podendo, a critério da Administração, ser fornecido por meio digital ou impresso mediante solicitação. Quaisquer esclarecimentos sobre o credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, pelo e-mail ou presencialmente, no endereço já indicado, durante o horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAÚ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Eventuais **impugnações ou pedidos de esclarecimento** acerca do Edital deverão ser apresentados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail da Comissão), até 5 (cinco) dias úteis antes de alguma contratação ou do encerramento do credenciamento (no caso deste vir a ser encerrado por decisão do Município). Caberá à Comissão responder às impugnações e consultas no prazo legal, dando publicidade às decisões.

Caso haja divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos ou outras peças do processo, prevalecerá o disposto no **Edital** (documento principal). Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, com fundamento na legislação vigente.

Santo Antônio de Lisboa/PI, 27 de maio de 2026.

Marcone Rodrigues Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

Anexos do Edital:

- **Anexo I – Termo de Referência:** Detalhamento do objeto, justificativa da contratação, especificações dos serviços, estimativas de quantidades e custos, e demais informações técnicas que fundamentam o credenciamento
- **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar**
- **Anexo III – Minuta do Termo de Contrato:** Modelo de contrato administrativo a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Lisboa e o prestador credenciado, contendo cláusulas acerca do objeto, obrigações, preço, pagamento, sanções, rescisão, etc.
- **Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta (Pessoa Jurídica):** Modelo de declaração a ser apresentada por licitantes pessoas jurídicas, abordando cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos legais, atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF (trabalho de menores), entre outros.
- **Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta (Pessoa Física):** Modelo de declaração similar ao Anexo III, adaptado para profissionais médicos autônomos.
- **Anexo VI – Modelo de Declaração para Cooperativas:** Declaração específica para cooperativas, atestando o cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Introdução

O presente Termo de Referência tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, visando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos realizados na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI.

A contratação contempla a realização de plantões médicos de 12 (doze) horas, em regime de revezamento entre 02 (dois) profissionais credenciados, destinados ao atendimento ambulatorial, de urgência e demais demandas assistenciais da rede municipal de saúde, garantindo a manutenção da cobertura médica à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir maior flexibilidade administrativa, continuidade dos serviços essenciais de saúde e ampliação da capacidade de atendimento da unidade, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação observa ainda os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade e equidade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, assegurando atendimento digno, humanizado e acessível à população.

Dessa forma, respeitando os princípios da **isonomia, competitividade, transparência e planejamento** preconizados pela Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade, conforme Lei nº 8.080/1990), este documento está organizado em três lotes. Cada lote descreve de forma detalhada o objeto, justificativas, fundamentos legais, especificações técnicas, local e prazo de execução, critérios de pagamento, obrigações das partes e estimativas de custos específicas, assegurando que a contratação atenda ao interesse público e às normativas vigentes de saúde.

A seguir, apresentam-se os termos de referência para cada lote:

Lote 1: Serviços de Ginecologia e Obstetrícia

1. **Objeto:** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, destinados à realização de plantões médicos de 12 (doze) horas semanais, em regime de revezamento, visando assegurar o atendimento ambulatorial, de urgência e demais demandas assistenciais da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI.
2. **Justificativa:** A contratação faz-se necessária diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente quanto à manutenção da cobertura médica da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, assegurando atendimento regular, eficiente e humanizado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
Considerando a insuficiência de profissionais efetivos para suprir integralmente a demanda existente, bem como a necessidade de funcionamento contínuo da unidade de saúde, mostra-se indispensável a contratação de profissionais médicos clínicos gerais para atuação em regime de plantão, garantindo assistência médica à população em situações ambulatoriais e de urgência.
A medida encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da universalidade do atendimento em saúde, previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **Fundamentação Legal:** A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas e diretrizes:
 - Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
 - Lei Federal nº 8.142/1990 – Participação da comunidade na gestão do SUS;
 - Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
 - Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis aos serviços de saúde.
4. **Especificações Técnicas do Serviço:** Os serviços contratados compreendem a realização de plantões médicos de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento clínico geral da população, incluindo:

- Atendimento ambulatorial e de urgência;
- Avaliação clínica de pacientes adultos e pediátricos;
- Solicitação e interpretação de exames complementares;
- Prescrição de medicamentos e tratamentos;
- Encaminhamento de pacientes para serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Registro de atendimentos em prontuário e sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Emissão de receitas, laudos, atestados e demais documentos médicos pertinentes.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos do SUS, normas éticas do Conselho Federal de Medicina e regras sanitárias aplicáveis.

5. **Local de Execução:** Os serviços serão realizados na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, pertencente à rede pública municipal de saúde de Santo Antônio de Lisboa-PI, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas todas as condições adequadas de funcionamento, biossegurança, higiene e atendimento à população
6. **Prazo de Execução:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. **Critérios de Pagamento:** O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente realizada, de acordo com a tabela de valores estabelecida em contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos pela contratada:
 - Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
 - Relatório mensal detalhando os atendimentos e procedimentos realizados;
 - Atesto (declaração de verificação) emitido pelo setor técnico responsável, atestando a execução dos serviços, conforme fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. **Obrigações da Contratada:** Constituem obrigações da contratada:
 - Manter profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - Cumprir integralmente as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços médicos;
 - Comparecer aos plantões nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Garantir atendimento humanizado, ético e eficiente à população;
 - Manter sigilo sobre informações e prontuários dos pacientes atendidos;
 - Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados;
 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que comprometa a execução dos serviços.
9. **Obrigações da Contratante:** Constituem obrigações da contratante:
 - Disponibilizar estrutura física adequada para execução dos serviços;
 - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
 - Fornecer informações e suporte necessários à adequada prestação dos serviços;
 - Organizar as escalas de plantão conforme necessidade da rede municipal de saúde.
10. **Estimativa de Custos:** A estimativa de custos foi elaborada com base em levantamento de mercado, análise de contratações similares realizadas por municípios da região e avaliação técnica da compatibilidade entre os valores praticados e a carga horária exigida para os plantões médicos. A contratação contempla a realização de 03 (três) plantões semanais de 12 (doze) horas cada, totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) plantões anuais, em regime de revezamento entre 02 (dois) médicos clínicos gerais. O valor estimado por plantão corresponde a R\$ 1.923,07 (mil novecentos e vinte e três reais e sete centavos), perfazendo o valor global anual estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Conclusão: A presente contratação busca assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, garantindo atendimento médico contínuo à população usuária do SUS. O credenciamento de profissionais médicos clínicos gerais permitirá maior organização da escala de plantões, redução de desassistência e fortalecimento da atenção à saúde municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na legislação vigente.

Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Demanda

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços médicos prestados na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, considerando:

- A necessidade de manutenção da cobertura médica para atendimentos ambulatoriais e de urgência;
- A insuficiência de profissionais efetivos para suprir integralmente a demanda da rede municipal de saúde;
- A necessidade de assegurar atendimento contínuo e humanizado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
- A importância da organização das escalas médicas para evitar desassistência e interrupção dos serviços públicos de saúde.

A contratação visa suprir essa necessidade por meio do credenciamento de profissionais médicos clínicos gerais para realização de plantões de 12 (doze) horas, em regime de revezamento, assegurando a continuidade da assistência médica municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis ao SUS.

2. Descrição da Necessidade

Para adequação ao objeto de **credenciamento de 02 médicos clínicos gerais para realização de 03 plantões semanais de 12 horas**, o texto pode ser substituído por:

A demanda envolve a prestação de serviços médicos de Clínica Geral destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo:

- Realização de plantões médicos de 12 (doze) horas na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva;
- Atendimento ambulatorial de pacientes adultos e pediátricos;
- Atendimento de urgências e intercorrências clínicas compatíveis com a estrutura da unidade;
- Avaliação, diagnóstico e tratamento de condições clínicas de baixa e média complexidade;
- Solicitação, análise e interpretação de exames complementares quando necessários;
- Prescrição de medicamentos, emissão de receitas, atestados, laudos e demais documentos médicos pertinentes;
- Encaminhamento de pacientes para serviços especializados ou de maior complexidade, quando indicado;
- Registro dos atendimentos em prontuário e demais sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços será realizada por 02 (dois) médicos clínicos gerais credenciados, em regime de revezamento, contemplando 03 (três) plantões semanais de 12 (doze) horas cada, totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) plantões anuais, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. Problema a Ser Resolvido / Motivação

Adequado ao objeto de credenciamento de médicos plantonistas:

A rede municipal de saúde enfrenta desafios relacionados à necessidade de manutenção da cobertura médica contínua na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, especialmente em razão da insuficiência de profissionais disponíveis para atender integralmente a demanda assistencial da população.

Nesse contexto, identificam-se:

- Necessidade de garantir atendimento médico regular nos plantões da unidade de saúde;
- Risco de descontinuidade dos serviços em decorrência da insuficiência de profissionais para composição das escalas;
- Necessidade de assegurar atendimento oportuno aos usuários do SUS em consultas ambulatoriais e situações de urgência;
- Crescente demanda por assistência médica na rede municipal de saúde.

A contratação permitirá:

- Garantir a continuidade dos serviços médicos prestados à população;
- Assegurar a cobertura dos plantões necessários ao funcionamento da unidade de saúde;
- Reduzir riscos de desassistência aos usuários do SUS;
- Melhorar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde diante das demandas assistenciais;
- Fortalecer a qualidade, eficiência e resolutividade dos serviços públicos de saúde oferecidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

4. Alinhamento Estratégico

Adequado ao objeto de credenciamento de médicos clínicos gerais para plantões:

A contratação está alinhada:

- Aos princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, garantindo o acesso da população aos serviços de saúde;
- À necessidade de fortalecimento da Atenção Primária e da assistência ambulatorial e de urgência prestada pela rede municipal de saúde;
- À manutenção da continuidade dos serviços médicos essenciais ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Ao Planejamento Anual de Saúde (PAS), à Programação Anual de Saúde e às metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para ampliação e qualificação da assistência médica municipal;
- À necessidade de assegurar cobertura médica adequada na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e da resolutividade dos serviços prestados à população.

5. Classificação da Solução

Adequando ao objeto de credenciamento de 02 médicos clínicos gerais para realização de plantões:

A solução escolhida consiste no credenciamento de profissionais médicos clínicos gerais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão, visando garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva.

A adoção do credenciamento permite:

- Ampliar a disponibilidade de profissionais habilitados para atender às necessidades da rede municipal de saúde;
- Assegurar maior flexibilidade na composição das escalas de plantão, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir a continuidade da assistência médica à população usuária do SUS;
- Possibilitar a contratação de profissionais com qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados;
- Promover maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, assegurando atendimento adequado, humanizado e de qualidade à população.

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo cobertura médica contínua e contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

6. Alternativas Avaliadas

Adequado ao objeto de credenciamento de médicos clínicos gerais:

Alternativa 1 – Prestação dos serviços exclusivamente por servidores efetivos da rede municipal

Não recomendada, pois:

- O quadro de profissionais disponíveis não é suficiente para assegurar a cobertura integral dos plantões necessários;
- A demanda assistencial da unidade de saúde exige disponibilidade contínua de profissionais médicos;
- Há risco de descontinuidade dos serviços em períodos de afastamentos, férias, licenças e outras ausências legais.

Alternativa 2 – Contratação temporária de profissionais por vínculo direto

Não recomendada, pois:

- Possui menor flexibilidade administrativa para suprir demandas variáveis da rede de saúde;
- Pode demandar procedimentos adicionais de seleção e contratação;
- Não oferece a mesma amplitude de opções de profissionais habilitados proporcionada pelo credenciamento.

Alternativa 3 – Compartilhamento de profissionais com outros municípios

Não recomendada, pois:

- Depende da disponibilidade de profissionais em outros entes municipais;
- Pode comprometer a regularidade da prestação dos serviços;
- Não garante atendimento contínuo e adequado às necessidades da população local.

Alternativa 4 – Credenciamento de profissionais médicos clínicos gerais (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)

Considerada a alternativa mais vantajosa, pois:

- Permite a contratação de profissionais habilitados conforme a necessidade da Administração;
- Assegura maior flexibilidade na composição das escalas de plantão;
- Garante a continuidade dos serviços médicos essenciais à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- Reduz o risco de desassistência na rede municipal de saúde;
- Promove maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde;
- Atende ao interesse público e às necessidades assistenciais da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

7. Requisitos da Solução

- Profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Comprovação de capacidade técnica compatível com a prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento;
- Disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Observância das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis ao exercício da medicina;
- Registro adequado dos atendimentos realizados em prontuário físico e/ou eletrônico adotado pela rede municipal de saúde;
- Cumprimento dos protocolos clínicos, assistenciais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- Observância das normas de biossegurança, controle de infecções e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis;
- Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do credenciamento;
- Atendimento humanizado, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, sigilo profissional e qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

8. Comparação das Alternativas

A solução adotada por meio do credenciamento mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico, operacional e administrativo, pelos seguintes motivos:

- **Técnico:** possibilita a contratação de profissionais devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços médicos necessários à rede municipal de saúde;
- **Econômico:** permite a formação de cadastro de profissionais aptos a prestar os serviços pelos valores previamente definidos pela Administração, observando os princípios da economicidade e da eficiência;
- **Operacional:** proporciona maior flexibilidade na composição das escalas de plantão e na substituição de profissionais, reduzindo riscos de interrupção dos serviços;
- **Administrativo:** assegura maior agilidade na disponibilização de profissionais para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência à população.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a cobertura dos plantões médicos e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI.

10. Justificativa da Escolha da Solução

- Adequando ao objeto de **credenciamento de 02 médicos clínicos gerais para realização de plantões médicos**:
- Optou-se pelo credenciamento de profissionais médicos, por se tratar da solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que:
- É a forma mais eficiente de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva;
- Possibilita maior flexibilidade na composição e reposição das escalas de plantão, conforme a demanda da rede municipal;
- Assegura a disponibilidade de profissionais habilitados para prestação dos serviços durante toda a vigência da contratação;
- Contribui para a redução dos riscos de descontinuidade ou interrupção dos atendimentos à população;
- Promove maior eficiência administrativa na gestão dos serviços de saúde;
- Garante atendimento mais célere e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Minimiza riscos operacionais decorrentes da insuficiência de profissionais para cobertura dos plantões necessários ao funcionamento da unidade de saúde.

- Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços médicos ofertados à população do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI.

11. Estimativa Preliminar de Custos

A estimativa de custos foi elaborada considerando:

- Os valores praticados em contratações similares realizadas por municípios da região;
- A quantidade estimada de 156 (cento e cinquenta e seis) plantões anuais de 12 (doze) horas;
- O valor unitário estimado por plantão, compatível com os preços praticados no mercado para serviços médicos de Clínica Geral;
- A necessidade de manutenção da cobertura médica contínua da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva durante todo o período contratual.

Com base nesses parâmetros, foi estimado o valor global anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente à execução dos plantões médicos previstos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Valores de referência (exemplos extraídos do TR):

A remuneração dos serviços foi definida com base em pesquisa de mercado, análise de contratações similares realizadas por municípios da região e compatibilidade com os valores praticados para plantões médicos de Clínica Geral.

Considerando a previsão de 03 (três) plantões semanais de 12 (doze) horas cada, totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) plantões anuais, foi estimado o valor unitário de R\$ 1.923,07 (mil novecentos e vinte e três reais e sete centavos) por plantão, perfazendo o valor global anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Os profissionais credenciados deverão emitir Nota Fiscal, quando pessoa jurídica, ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, quando pessoa física, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período.

O pagamento será realizado mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, acompanhada de relatório dos plantões executados e atesto emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no instrumento convocatório e contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. Viabilidade Técnica e Econômica

Existe oferta suficiente de profissionais médicos habilitados e aptos a prestar os serviços pretendidos pela Administração;

- Os serviços médicos de Clínica Geral necessários à execução dos plantões possuem características amplamente disponíveis no mercado;
- O sistema de credenciamento possibilita a ampliação do número de profissionais aptos à contratação, garantindo maior flexibilidade administrativa e continuidade dos serviços;
- Os valores estimados para a contratação mostram-se compatíveis com os praticados no mercado e em contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- A solução adotada atende às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo cobertura médica adequada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, necessária e plenamente justificável, atendendo ao interesse público, ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços públicos de saúde.

13. Conclusão

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e de viabilidade realizadas, conclui-se que:

- ✓ O credenciamento de profissionais médicos clínicos gerais constitui a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Existe disponibilidade de profissionais habilitados e aptos à prestação dos serviços no mercado;
- ✓ Os requisitos técnicos, operacionais e administrativos da contratação foram devidamente definidos e especificados no Termo de Referência;
- ✓ Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços médicos da mesma natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

✓ A contratação é indispensável para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços médicos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

✓ A solução adotada contribui para a manutenção da cobertura dos plantões médicos e para a prevenção de desassistência na rede municipal de saúde.

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação pretendida, servindo de fundamento para o prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo, incluindo a elaboração do Termo de Referência, estimativa de preços, minuta contratual e demais atos necessários à formalização do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Anexo III – Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA E (CREDENCIADO)

Pelo presente instrumento, de um lado, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (Credenciado), inscrito no [CNPJ/MF ou CPF] sob nº , com [sede ou endereço]

na , nº , bairro , na cidade de , CEP , [representado neste ato por seu (sócio administrador

OU procurador), (nome)], doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas descrições e quantidades abaixo:

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.3. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital de Credenciamento;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto orçamentado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores da hora plantão poderão ser reajustados anualmente, tendo como base de cálculo o percentual concedido anualmente aos servidores públicos desta Municipalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo Contratado;

9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

10.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, xx de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____,

por intermédio de seu(sua)
representante legal Sr(a). _____,

DECLARA, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5) Dados bancários da empresa Credenciada:

Banco: _____ Conta _____ Corrente com _____ dígito:

Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026PMSAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU, _____ inscrito(a) no
CPF n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3) Dados bancários do Credenciado:
Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____
Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAÚÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu(sua)
representante legal Sr(a). _____,

DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, de _____ de 202.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)